

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº056/2022 - TRE/PI**De :** Bruno Rêgo <brunorego.hp@gmail.com>

sex, 11 de nov de 2022 22:34

Assunto : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº056/2022 - TRE/PI**Para :** cpl@tre-pi.jus.br, tatiana rocha <tatiana.rocha@servfaz.com.br>**AO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****ASSUNTO:** Impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 056/2022, cujo objeto é a contratação de serviços de apoio administrativo.

SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, nº 679, bairro Fátima, CEP: 64.049-375, na cidade de Teresina – PI, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora do RG nº [REDACTED]SSP/PI e inscrita no CPF nº [REDACTED], vem tempestivamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** referente ao edital do pregão eletrônico nº 56 /2022, nos termos do item 12 do Instrumento Convocatório, motivo o qual expõe e requer o seguinte:

1 -Impugna-se o item 1 objeto - no que trata da descrição dos cargos, desde da CCT 2017 não existe mais o cargo de assistente administrativo I e II foram unificados pela determinação do Ministerio Público do Trabalho, portanto, só existe a nomeclatura auxiliar administrativo e auxiliar administrativo Nivel Superior, desta forma solicito alteração deste item e reformulação do preço estimado do assistente administrativo II para auxiliar administrativo nível superior.

2 - Impugna-se o anexo II e 2 o qual estipula o salário para assistente administrativo/ auxiliar administrativo deR\$ 1.430,84, copeiro interior de R\$ 1088,38 , levando em consideração a jornada informada neste anexo fere o cláusula vigessima da CCT 2022 de Asseio e Conservação do Estado do Piauí diz que para calculo de contratação em regime parcial tem que seguir as regras do Art. 58-a da CLT o qual diz"Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não excede a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não excede a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)". Diante do exposto solicito a correção do valor do salario conforme CCT de assistente administrativo R\$ 1.635,24, copeiro R\$ 1243,84

3 - Impugna-se o anexo II E 4 o qual estipula o salário para assistente administrativo II/ Auxiliar administrativo nível superior de R\$ 2322,35, auxiliar de saúde bucal de R\$ 786,19 , levando em consideração a jornada informada neste anexo fere o cláusula vigésima da CCT 2022 de Asseio e Conservação do Estado do Piauí diz que para cálculo de contratação em regime parcial tem que seguir as regras do Art. 58-a da CLT o qual diz"Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não excede a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não excede a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)". Diante do exposto solicito a correção do valor do salario conforme CCT de assistente administrativo nível superior R\$ 3876,54, auxiliar de saúde bucal de R\$ 1.257,90.

4 - Impugna-se o salário do Técnico em manutenção de urna eletrônica, o qual esta com o salário de R\$ 1520,25, o correto seria R\$1822,15.

5 - Impugna-se o salário do Operador de guilhotina, o qual está com o salário de R\$ 1.159,04, gostaria que informasse qual o cargo corresponde deste salário, pois o piso salarial da CCT 2022 de Asseio e Conservação do Estado do Piauí é 1.242,84. Peço a revisão deste valor.

6 - Impugna-se todos salários da jornada de trabalho por tempo parcial cujo tem a carga horária semanal de 35 hs semanais, levando em consideração os ANEXOII E 2 ANEXO II E 3 ANEXO II 4 - ESPECIFICIDADE E A ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE SERVIÇOS E ANEXO II -A DO CUSTO ESTIMADO, Conforme cláusula vigésima da CCT 2022 de Asseio e Conservação do Estado do Piauí , que diz que para cálculo de contratação em regime parcial tem que seguir as regras do Art. 58-a da CLT o qual diz"Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não excede a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não excede a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)". Diante do exposto solicito a correção do valor do salario conforme CCT para o salario normal para os devidos cargos e correção do preço estimado e das horas extras.

7 - Conforme cláusula vigésima da CCT 2022 de Asseio e Conservação do Estado do Piauí diz que para calculo de contratação em regime parcial tem que seguir as regras do Art. 58-a da CLT o qual diz"Art. 58-A. Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não excede a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não excede a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017) (Vigência)". Diante do exposto que para os cargos com a jornada de trabalho 30 horas semais não podem fazer hora extras, desta forma peço a reformulação da solicito a correção do ANEXO III- planilha de custo e formação de preço (horas extras).

8 - Peço a correção do valor do vale transporte para os cargos que serão prestados em Picos, o valor do vale transporte é R\$ 5,00 desde de 11/2021 e não R\$ 4,00, desta forma solicito a alteração do valor estimado, para adequação do vale transporte.

9 – Solicito a alteração na planilha de custo com relógio de ponto o divisor do rateio mensal da depreciação de 120 para 60 meses, pois conforme IN 1700/2017 código referência NCM 8471 prazo de vida útil é 5 anos e a taxa anual de depreciação é 20% a.a.

10 – Na tabela de encargos grupo C multa do FGTS está o percentual de 3,20% sobre a remuneração, que conforme Lei 8.036/2009 art. 18 § 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros. Vale ressaltar que a multa rescisória é composta por 8% de FGTS sobre remuneração x 8%, férias x 8% adicional de férias 8%, 13º salário x 8% o resultado deve ser multiplicado por 40%:

Jornalista salário de R\$ 2.230,20 segue abaixo só valores do FGTS e como ficará a multa rescisória.

RemuneraçãoR\$ 2.230,20 x 8% =178,41

FériasR\$ 185,85 x 8% = 14,86

Adicional de fériasR\$ 61,95 x 8% = 4,95

13º salário.....R\$ 185,85 x 8% = 14,86

Aviso prévio trabalhado.....R\$ 43,26 x 8% = 3,46

Total do FGTSR\$ 216,54 x 40% = R\$ 86,61

Total da multa do FGTS..R\$ 86,61 o que corresponde o percentual de 3,88% sobre a remuneração.

Diante do exposto solicito a correção do percentual de encargos de da multa rescisória do FGTS de 3,20% para 3,88%.

11 - Impugna-se por no termo de referencia e no preço estima não está incluso os epis básicos para mo mensageiro motociclista/motoboy como luva, protetor solar, cora pipa, mata cachorro, joelheira, cotovela, capa de chuva, colete reflexivo.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

1 - No Termo de Referência, item 1 do objeto , em sua tabela diz jornada de trabalho semanal, acredito que houve um pequeno equívoco, pois deveria ser jornada de trabalho mensal.

2 – Solicito a alteração da tabela encargos total das retenções tendo em vista que o percentual dos encargos do grupo A sobre férias, adicional de férias, 13º salário conforme item 20.1 do termo de referência, desta forma o percentual do total das retenções seria 27,17 e não 22,72% ANEXO II-B ENCARGOS SOCIAIS DOS TERCEIRIZADOS.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Teresina, PI, 11 de novembro de 2022.

--
At.te,
Bruno Rêgo Santos